



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 693 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 13431/2010 – 18.655, RESOLVE:

**Art.1º** - Outorgar a **ÂNGELO AURICCHIO & CIA.LTDA.**, com sede na **Br 153, km 618, Qd 01, Distrito Agroindustrial de Morrinhos**, no município de **Morrinhos - GO**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. **62.598.586/0008-61**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego do Café**, no ponto de coordenadas **17°41'37,2"S e 49°08'15,1"W**, no trecho localizado no Lote **situado no Distrito Agroindustrial de Morrinhos-DAIMO**, para derivação durante **1140(mil cento e quarenta) horas por ano**, de **janeiro a dezembro**, de até **22,22 l/s (vinte dois vírgula vinte e dois litros por segundo)**, para atendimento a um **bombeamento para atender a uma indústria**, tendo como atividade principal a **fabricação de conservas de legumes e outros vegetais**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a **Caracterização Hídrica** realizada pelo **ENGENHEIRO AGRONOMO JOÃO DE DEUS DE SOUZA BERNARDINO, CREA-GO Nº. 1437/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme **Anotação de Responsabilidade Técnica**.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme **Resolução nº. 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em **Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995**, que institui a **Política Florestal do Estado de Goiás** e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V - A captação é realizada em um **barramento construído** e outorgado pela portaria nº103/2011(P18660). O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego do Café**, através de **elemento de descarga de fundo, tipo Sifão, com 150 mm de diâmetro, conforme o projeto e fotografias apresentadas**. A construção da **descarga de fundo do barramento** foi uma exigência do parecer técnico nº300/2011 para que a captação, objeto deste processo, tivesse sua análise concluída;